

**CONTRATO DE GESTÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL, A
EMPRESA DE SANEAMENTO DE
MATO GROSSO DO SUL E A
SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.**

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado por seu Governador, **Eduardo Correa Riedel**, doravante denominado **ACORDANTE**, e a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.982.931/0001-20**, representada por seu Diretor-Presidente, **Renato Marcílio da Silva** e a **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEILOG**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.216.036/0001-03**, representada por seu Secretário de Estado, **Hélio Peluffo Filho**, doravante denominada **ACORDADAS**, ajustam entre si o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INDICADORES E METAS DO ANO

A ACORDADA denominada Sanesul, juntamente com a Seilog, por seus vínculos institucionais, assumem o compromisso junto ao ACORDANTE e à população de Mato Grosso do Sul, de monitorar e alcançar, neste exercício de 2024, os resultados cujas partes elegeram como mais relevantes sob os aspectos estratégicos e de interesse do cidadão e/ou do Estado, descritos na tabela 1, a seguir.

Tabela 1 – Indicadores integrantes do Contrato de Gestão 2024

INDICADORES	Meta
Percentual de cobertura de esgotamento sanitário	66%
Percentual de cobertura de abastecimento de água	99%
Perdas de Água Tratada na Distribuição	237,77 l/hab/dia



CLÁUSULA SEGUNDA – PROJETOS E ENTREGAS ANUAIS

A ACORDADA denominada **Sanesul**, juntamente com a Seilog, por seus vínculos institucionais, e o ACORDANTE, por meio do apoio institucional e da instrumentalização da governança, assumem o compromisso junto à população de Mato Grosso do Sul, de executar seus projetos seguindo as prioridades descritas no Plano Plurianual vigente, respeitando os princípios da administração pública e adotando as melhores práticas de gestão pública, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 2 – Entregas anuais do Contrato de Gestão 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entrega	ODS (agenda 2030 ONU)
Promover a universalização do Esgotamento Sanitário e da excelência no Abastecimento de Água	P1. Ampliação e Melhoria nos Sistemas de Abastecimento de Água	E1. 03(três) obras de ampliação e melhoria nos Sistemas de Abastecimento de Água (<i>continuidade do Contrato de Gestão de 2023</i>): o Dourados – 100%; o Água Clara – 100%; o Três Lagoas – 100%;	Nº ODS 06
		E2. 05(cinco) obras de expansão e melhoria nos Sistemas de Abastecimento de Água executadas nos municípios: o Sidrolândia(Capão Seco) – 100%; o Nova Andradina – 100%; o Dourados – 70%; o Coxim - 90%; o Ribas do Rio Pardo – 40%;	
	P2. Expansão dos Sistemas de Esgotamento Sanitário	E1. 17(dezessete) obras de ampliação nos Sistemas de Esgotamento Sanitário executadas nos seguintes municípios (<i>continuidade do Contrato de Gestão 2023</i>): o Rio Negro – 100%; o Ivinhema – 100%; o Miranda – 100%; o Dourados – 100%; o Itaporã – 100%; o Mundo Novo – 100%;	Nº ODS 06

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entrega	ODS (agenda 2030 ONU)
		- o Pedro Gomes – 100%; - o Paranaíba – 100%; - o Nova Andradina – 100%; - o Aral Moreira – 100%; - o Dourados - 100% - o Camapuã – 90%; - o Nioaque – 100%; - o Selvíria – 90%; - o Brasilândia – 100%; - o Anastácio – 100%; - o Aquidauana – 90%;	
		E2. 10(Dez) obras de ampliação nos Sistemas de Esgotamento Sanitário, executadas nos seguintes municípios: - o Água Clara – 30%; - o Naviraí – 90%; - o Amambai – 80%; - o Chapadão do Sul – 100%; - o Ladário – 100%; - o Sete Quedas – 70%; - o Camapuã – 70%; - o Coxim – 100%; - o Maracaju – 60%; - o Jardim – 60%.	Nº ODS 06

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSVERSALIDADE DE PROJETOS NO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

A ACORDADA deverá considerar na priorização de seus projetos as ações e metas voltadas para melhorias de processos, serviços e políticas, da agenda de governo digital, de equilíbrio fiscal, de comunicação interna, de governança estratégica e de controle interno de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, devendo ao final do exercício ter realizado as entregas descritas na tabela abaixo.

Tabela 3 – Projetos de Fortalecimento Institucional 2024

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entrega	ODS (agenda 2030 ONU)
Programa de Compliance, Controle Social e Avaliação de Políticas Públicas	Atualização das Cartas de Serviço. GGR.008/24 CGE	E1. Atualização da Carta de Serviços conforme a prevê a legislação Decreto Estadual 14.904/2017, Lei Federal 13.460/2017, Deliberação do Comitê Estadual de	9

Objetivo Estratégico / Programa Finalístico	Projeto	Entrega	ODS (agenda 2030 ONU)
		Desburocratização 14.160/2015 e Resolução CGE nº 06/2018.	
-	Indicador Cláusula III	Taxa máxima de alterações das Cláusulas I e II no Contrato de Gestão 2024 da UG – 20%	-

CLÁUSULA QUARTA – PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em conformidade com o Decreto 16.335 de 19 dezembro de 2023, que dispõe da governança e gestão estratégica da administração pública estadual, e segundo o que dispõe o Capítulo II, relativo aos procedimentos de governança estratégica, nos seus artigos 9º inciso III e artigo 10º inciso III parágrafos 1º e 2º preveem o que segue:

- I. A ACORDADA deverá utilizar os Programas Finalísticos do PPA como norteadores na definição de priorização de Projetos de seu Contrato de Gestão.
- II. A ACORDADA formalizará ao ACORDANTE, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o seu PONTO FOCAL, agente responsável por facilitar as rotinas de governança deste contrato, principalmente a articulação entre gabinete, gerentes e equipe de monitoramento.
- III. A ACORDADA formalizará ao ACORDANTE, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, os responsáveis pertencentes ao seu quadro funcional para cada projeto, devendo tal profissional, denominado GERENTE DE PROJETO, ser o responsável pelo gerenciamento das atividades de execução e das rotinas de registro e controle dos avanços.
- IV. O ACORDANTE, por intermédio da Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGOV/SEGEM), ao momento da assinatura formalizará à ACORDADA, em até 5 dias após a assinatura deste contrato, o SETORIALISTA, agentes responsáveis pelo monitoramento e pela avaliação deste Contrato de Gestão, e que poderá requisitar informações diretamente aos GERENTES e ao PONTO FOCAL.
- V. Os compromissos assumidos pelas partes correspondem ao exercício de 2024, devendo o planejamento, a execução, o monitoramento e avaliação seguir as seguintes diretrizes:
 - a) As informações dos projetos deste instrumento devem ser registradas pelo correspondente Setorialista no sistema institucional de estratégia do Estado (Sistema SE Suite).
 - b) Os planejamentos dos indicadores e dos projetos devem ser realizados, respectivamente, pelo PONTO FOCAL e o GERENTE DE PROJETO, nessa ordem, no sistema SE Suite, com o apoio técnico do SETORIALISTA, até o final do mês de março.
 - c) O registro dos avanços da execução dos projetos é de responsabilidade do GERENTE DE PROJETO e o apoio técnico nas práticas de gestão de responsabilidade do SETORIALISTA.
- VI. O monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão terão as seguintes etapas:
 - a) Reunião de Acompanhamento de Projetos e Indicadores (**RAPI**): consiste no acompanhamento **mensal**, de projetos e de indicadores constantes do contrato de gestão, em reuniões individualizadas entre o setorialista designado para a Unidade Gestora e o gerente de projetos ou indicador;

- b) Reunião Estratégica Setorial (**RES**): encontro entre o secretário de Estado, diretores de vinculadas da respectiva Secretaria e lideranças convocadas de uma área específica e seus gerentes de projetos e de indicadores dos contratos de gestão das mesmas Unidades Gestoras, sob a coordenação do setorialista e do ponto focal, com ocorrência **bimestral**, para a análise dos avanços e gestão dos riscos relacionados ao conteúdo dos contratos de gestão;
- c) Reunião Geral dos Contratos de Gestão (**RGCG**): encontro entre o governador, secretários e lideranças convocadas, coordenada pela Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo (SEGEM), com ocorrência, pelo menos, **quadrimestral**, para a tomada de decisões estratégicas relacionadas com os projetos e os indicadores dos contratos de gestão.
- d) A avaliação dos contratos de gestão ocorrerá preliminarmente ao final de cada ciclo quadrimestral e definitivamente ao final do exercício no dia 31 de dezembro, sendo esta última publicada em site oficial de governo até o **final do primeiro quadrimestre** do ano posterior.

VII. O processo de avaliação final obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Da Cláusula Primeira do contrato de gestão - **indicadores**: A fórmula para o cálculo da nota do indicador estabelece uma proporcionalidade entre a meta e o seu desempenho e seu resultado será convertido para uma nota de 0 a 10, se o desempenho for acima de 100% obterá nota 10. O resultado geral dos indicadores será a média aritmética simples do conjunto de indicadores;
- b) Das Cláusula Segunda e Cláusula Terceira do contrato de gestão - **projetos e iniciativas**: A nota das iniciativas considera uma média aritmética simples do índice: Avanço geral da iniciativa (física e financeira). O resultado geral será a média aritmética simples do conjunto dos projetos da Cláusula Segunda e da Cláusula Terceira, respectivamente;
- c) A média ponderada dos resultados gerais das Cláusulas Primeira terá peso de 30%, a Cláusula Segunda 50% e a Cláusula Terceira de 20%, o resultado ponderado final darão a nota da avaliação final da ACORDADA. Os desempenhos alcançados pelas UGs serão divulgados na Avaliação Anual do Contrato de Gestão durante a primeira quinzena do mês de março de 2025;
- d) O prazo acima será considerado para aqueles contratos cujo teor das cláusulas primeira, segunda e terceira tiverem seus resultados e execução encerrados ordinariamente em 31.12.2024;
- e) As situações que dependem de fechamentos que extrapolem a data de 31.12.2024 poderão ter o prazo de suas avaliações prorrogadas, sendo tratadas como exceções de maneira individual, mediante expresso requerimento à Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Municipalismo.

E por estarem em comum acordo, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande, _____ de maio de 2024


EDUARDO CORREA RIEDEL
Governador do Estado de Mato Grosso do Sul


RENATO MARCÍLIO DA SILVA
Diretor-Presidente da Empresa de
Saneamento de Mato Grosso do Sul -
SANESUL


HELIO PELUFFO FILHO
Secretário de Estado de
Infraestrutura e Logística - SEILOG